SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP
COORDENAÇÃO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CST/CGTEC/STI/SE/MJSP

REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIDADE E PADRONIZAÇÃO DOS ASPECTOS TÉCNICOS DA CODIFICAÇÃO (RMQPC)

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 08006.000703/2025-56

Termo de Referência nº 11/2026 - MJSP - Instrumento de governança do processo de desenvolvimento de software (item 4.6.1, alínea "e", do Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 750/2023, incluído pela Portaria SGD/MGI nº 4.777, de 16 de junho de 2026)

Histórico de Revisões

Data	Versão	Descrição	Autor
29/07/2026	1.0	Criação do documento, a partir do Template - RMQPC v1.0 (SISP) e do Anexo VIII do TR 65/2023	Guilherme Borges
05/08/2026	1.1	Inclusão do item 1.3 (codificação sustentável, por remissão ao item 3.7 do Roteiro de Codificação); atualização das citações normativas para a Portaria SGD/MGI nº 4.777/2026 e da referência ao TR nº 11/2026; renumeração de Anexo VIII para Anexo V; formatação no padrão dos anexos do Termo de Referência	Guilherme Borges

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Os requisitos mínimos de qualidade e padronização de código descritos neste Anexo devem ser integralmente observados pela CONTRATADA, salvo quando autorizado pela CONTRATANTE.

1.2. O desenvolvimento e a manutenção de softwares deverão seguir as diretrizes constantes do Roteiro de Codificação (Anexo IV).

1.3. As práticas de codificação sustentável e de uso racional de recursos computacionais, exigidas pelos itens 4.4.5 e 8.2.1, alínea “f”, do Anexo I da Portaria SGD/MGI nº 750/2023, com as alterações da Portaria SGD/MGI nº 4.777, de 16 de junho de 2026, estão definidas no item 3.7 do Anexo IV - Roteiro de Codificação e integram os critérios de aceitação dos produtos e serviços.

2. INDICADOR DE QUALIDADE DE CÓDIGO (IQC)

2.1. Este Anexo formaliza os requisitos de qualidade e padronização técnica de código utilizados na apuração do Indicador de Qualidade de Código (IQC), previsto no Encarte VIII (Prazos e Indicadores de NMS) do Anexo I deste Termo de Referência.

2.2. Cada indicador de qualidade do código-fonte possui meta a ser alcançada, conforme quadro a seguir:

Grupo	**Indicador**	**Unidade**	**Meta**
Projeto	Complexity / file ou equivalente	média total	<= 10
Projeto	Complexity / class ou equivalente	média total	<= 10
Projeto	Complexity / function ou equivalente	média total	<= 3 *
Projeto	Duplications ou equivalente	%	<= 4%
Projeto	Security Hotspot ou equivalente	unidades	= 0
Projeto	Security Blocker ou equivalente	unidades	= 0
Projeto	Technical Debt ratio ou equivalente	%	<= 2,5%
Projeto	SQALE Rating (Reliability) ou equivalente	nota	= A
Projeto	SQALE Rating (Maintainability) ou equivalente	nota	= A
Violações de código	Critical Issues ou equivalente	unidades	= 0
Violações de código	Blocker Issues ou equivalente	unidades	= 0
Indicadores de	Unit Tests Coverage (camada de	%	>= 70%

testes	negócio) ou equivalente		
Indicadores de testes	Unit Test Success ou equivalente	%	>= 100%
Indicadores de testes	Skipped Tests ou equivalente	unidades	= 0

** Nota (divergência deliberada frente ao Template SISP v1.0, que prevê meta <= 5 para Complexity/function): o MJSP opta por manter o parâmetro histórico mais rigoroso de <= 3, já praticado desde o TR 65/2023 (Anexo VIII) e consolidado como prática do órgão, nos termos do item 4 abaixo, que autoriza o ajuste das metas do quadro pela CONTRATANTE.*

3. REGRAS DE APLICAÇÃO E CÁLCULO

3.1. As metas e indicadores constantes do quadro acima poderão ser ajustados pela CONTRATANTE e adequados a cada Ordem de Serviço. Caso não seja informado novo quadro na Ordem de Serviço ou em seu aditivo, deverá ser considerado o quadro do item 2.2.

3.2. O Indicador de Qualidade de Código (IQC) será calculado dividindo a quantidade de requisitos de qualidade de código atendidos (ΣQrc) pela quantidade total de requisitos de qualidade de código avaliados (ΣQtr):

IQC = 100 × (ΣQrc / ΣQtr)

Onde: IQC = Indicador de qualidade de código; ΣQrc = somatório da quantidade de requisitos de qualidade de código atendidos; ΣQtr = somatório da quantidade total de requisitos de qualidade de código avaliados.

3.3. Caso algum indicador seja depreciado ou removido em versão futura da ferramenta de análise de código adotada pela CONTRATANTE, e não seja substituído por indicador equivalente na mesma ferramenta, ele deixará de ser considerado para fins de aferição do IQC e será substituído por equivalente presente na nova versão ou ferramenta.

3.4. Problemas de qualidade no código-fonte do software pré-existentes à abertura da Ordem de Serviço serão desconsiderados na aferição do IQC.

3.5. Havendo impossibilidade de uso da ferramenta automatizada, deve-se promover a verificação manual por meio de técnicas de amostragem, conforme Roteiro de Amostragem constante do item 4 deste Anexo.

4. ROTEIRO DE AMOSTRAGEM

4.1. O processo de amostragem para fins de verificação manual dos níveis mínimos de serviço, quando inviável o uso de ferramenta automatizada, deve observar ao menos as seguintes etapas:

a) definição do tamanho amostral, que deve ser superior a 30 (trinta) amostras;

b) seleção das amostras em diferentes funcionalidades ou módulos, orientando-se por aquelas de maior risco ou valor esperado ao usuário;

c) realização dos testes e análise sobre as amostras coletadas;

d) cálculo do valor percentual de atendimento do nível de serviço sobre o conjunto de amostras.

4.2. Se a diferença entre o indicador aferido no processo de amostragem for igual ou inferior a 5% (cinco por cento) em relação ao limite do nível mínimo de serviço, deve-se ampliar a quantidade de amostras em, no mínimo, 30 (trinta) unidades adicionais, com vistas a certificar-se de que a aferição não está situada na margem de erro.

Elaborado a partir do Template - RMQPC, versão 1.0 (SISP/Governo Digital), com uma divergência deliberada de parâmetro em relação ao template (ver nota ao final do item 3), mantendo o padrão já consolidado pelo MJSP desde o TR 65/2023 (Anexo VIII daquele instrumento).